



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0182/2026

Em, 24 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PESQUISA, ESTUDOS E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MEDICINAL DA CANNABIS SATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALINHADO COM AS ODS 3, 9 E 10 DA AGENDA 2030 DA ONU).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Pesquisa, Estudos e Conscientização sobre o Uso Medicinal da *Cannabis sativa* no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de fomentar o debate científico, mitigar o estigma social e difundir informações sobre o uso terapêutico da planta e de seus derivados.

**Art. 2º** - São diretrizes e objetivos programáticos da presente Política Municipal:

- I - O estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico voltados ao uso medicinal e industrial (baixa concentração de THC) da *Cannabis sativa*;
- II - A promoção de campanhas institucionais e ações informativas para o esclarecimento da população e da comunidade médica acerca das evidências científicas sobre a eficácia e segurança dos tratamentos canabinoides;
- III - O incentivo à realização de parcerias, convênios e intercâmbios entre o ecossistema acadêmico, institutos de pesquisa e entidades do terceiro setor para a produção de conhecimento técnico;
- IV - O fomento à difusão de estudos que visem à democratização do acesso e à redução de danos na utilização terapêutica de derivados da planta.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

- I - Derivados da *Cannabis* para fins medicinais: substâncias purificadas ou extratos da planta *Cannabis sativa* que atendam aos critérios de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela comunidade científica e pelas agências reguladoras competentes;
- II - Cânhamo Industrial: variedades de *Cannabis* com concentração de Tetrahydrocannabinol (THC) em níveis inferiores aos limites fixados pela legislação e regulamentação federal vigente para fins não psicotrópicos.

**Art. 4º** - As ações de incentivo previstas nesta Lei poderão ser implementadas pelo Município mediante a colaboração voluntária com universidades, centros de excelência em pesquisa e associações civis sem fins lucrativos legalmente constituídas, observados os seguintes eixos:

- I - Difusão de estudos epidemiológicos e dados de monitoramento clínico;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

II - Apoio institucional a seminários, congressos e fóruns de debate sobre terapias canabinoides;

III - Realização de palestras educativas destinadas ao combate ao preconceito anacrônico sobre o uso terapêutico.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, segundo critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, regulamentar a presente Lei, inclusive quanto à viabilidade de constituição de instâncias de diálogo multidisciplinar para subsidiar tecnicamente as diretrizes ora instituídas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando sua efetivação estritamente condicionada à disponibilidade financeira e ao planejamento fiscal do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa instituir balizas e diretrizes fundamentais para o debate, a pesquisa e a conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis sativa no Município de Cabo Frio. A ciência contemporânea já consolidou, por meio de robustas evidências clínicas globais, a eficácia dos fitocannabinoides (como o CBD e o THC) no tratamento de patologias complexas e refratárias, a exemplo da epilepsia severa, esclerose múltipla, dores crônicas, e no suporte ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para centenas de famílias cabo-frienses, o acesso à informação técnica e a superação de barreiras ideológicas representam o limiar entre o sofrimento contínuo e uma vida com dignidade. Esta proposta dialoga diretamente com a prioridade conferida por este mandato à pauta Neurodivergente e à saúde baseada em evidências, espelhando-se em legislações pioneiras e bem-sucedidas já consolidadas na Região dos Lagos (como na vizinha Armação dos Búzios) e em diversas capitais do país.

O projeto de lei ora apresentado cumpre o papel precípua do Poder Legislativo de atuar como agente indutor de avanços sociais, limitando-se ao plano abstrato e programático das diretrizes de políticas públicas. Ao fixar objetivos de estímulo à pesquisa, fomento ao debate acadêmico e mitigação do estigma social, a norma oferece um norte institucional para o município, sem interferir na gestão operacional ou nas competências administrativas locais. As disposições textuais possuem caráter eminentemente indutor, focado no estabelecimento de princípios e metas de conscientização, assegurando que o desenvolvimento das ações informativas e as parcerias com o ecossistema acadêmico ou com o terceiro setor ocorram de forma colaborativa e voluntária, em estrita harmonia com as balizas legais vigentes.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Pautado pelo princípio da responsabilidade e do planejamento, o projeto não imputa obrigatoriedade de gastos imediatos, compras governamentais ou alteração na estrutura organizacional do município. O foco central está no aproveitamento do conhecimento já produzido por universidades e associações parceiras para a difusão de dados científicos, condicionando qualquer desdobramento futuro à dotação orçamentária própria e ao planejamento financeiro municipal.

Finalmente, a matéria contribui diretamente para o cumprimento das metas globais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. Esse alinhamento se reflete no incentivo à pesquisa de terapias que garantam uma vida saudável e promovam o bem-estar para todas as idades, atendendo ao ODS 3. Da mesma forma, coaduna-se com o ODS 9 ao fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica ligadas ao cânhamo industrial, e caminha lado a lado com o ODS 10 ao combater o estigma social e buscar a democratização do acesso à informação para famílias em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, demonstrado o imensurável alcance social da matéria e sua perfeita consonância com o interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.